

Lei nº 64

Altera Legislação Tributária.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Casa de Iluminação Pública passará a ser cobrada à razão de Cr\$ 300, por propriedade.

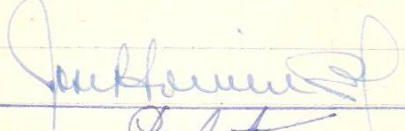
Parágrafo Único - A Casa de Iluminação Pública, será acrescida de uma taxa de 1,5% sobre o valor da transmissão de Propriedade de Imóvel "Inter-Vivos" cobrada juntamente com o imposto devido.

Art. 2º - A Casa de Assistência Pública será cobrada a razão de 15%, sobre o total de todos os impostos e taxas.

Art. 3º - A Casa de Limpeza Pública será cobrada a razão de Cr\$ 21 (vinte e um cruzeiros) por metro de frente das propriedades urbanas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de Outubro de 1965.



Prefeito



Secretário